



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPARENCIA
CNPJ: 06.376.669/0001-69

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2708001 / 20.21
Fls. 017
ESP. 1
ESP. 1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0304.026/2021**

Processo nº 12.0810/00
Fls. nº 059
Visão

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
TRANSPARENCIA E A EMPRESA, IMPAR
COMUNICACAO LTDA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA**, CNPJ n.º 06.376.669/0001-69, localizada na Rua Jefferson Moreira 403 - Centro, na cidade de Esperantinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência, neste ato representada pela Sra. **ISA Telma Bernardo Silva**, portadora do CPF 216.183.803-20 e RG 0572894820152, residente e domiciliada a Rua 03 de agosto, 332- Centro - Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **IMPAR COMUNICACAO LTDA**, CNPJ: 06.196.072/0001-32, com sede a Av. dos Holandeses, Quadra teta, casa 01 - Cond. The Prime - Calhau - São Luis/MA, CEP 65.071-380, representada pela Sra. **PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS**, portador do CPF 002.141.383-56 e RG 0166765520012 SSP/MA, residente e domiciliado a Avenida dos Holandeses, nº 11, Ponta d'areia, CEP.65.077.357-São Luís/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

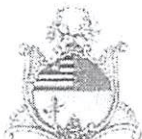
Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicações de matérias oficiais de interesse da prefeitura de Esperantinópolis/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar os serviços, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE de acordo com o que consta no procedimento licitatório;
- II - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;

Rua Jefferson Moreira, 403 - Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000
CNPJ: 06.376.669/0001-69



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPARENCIA
CNPJ: 06.376.669/0001-69

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2701003 / 2021
FLS. 018
RUB. F

MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCESSO Nº 12.0812/20
FLS. Nº 060
Visto e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II - Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato; e
- III - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução até o necessário atendimento total do serviço cotado limitando-se a prestação dos serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), a ser pago diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência.

PARAGRAFO ÚNICO - O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município provenientes da seguinte dotação orçamentária:

0215 - Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência
24 131 0162 2.163 - Divulgação das Ações da Prefeitura
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Rua Jefferson Moreira, 403 - Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000
CNPJ: 06.376.669/0001-69

Página 2 de 5



PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPARENCIA
CNPJ: 06.376.669/0001-69

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2703003 / 20.21
FLS. 020
RUB. /

PROCESSO Nº 12.0812/20
FR. 062
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ESPERANTINÓPOLIS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Esperantinópolis (MA), 04 de janeiro de 2021.

Isa Telma Bernardo Silva

Isa Telma Bernardo Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Transparência
Portaria: 007/2021
CONTRATANTE

Patricia Mondego Freire de Vasconcelos

Impar Comunicação LTDA
CNPJ: 06.196.072/0001-32
Patricia Mondego Freire de Vasconcelos
CPF: 002.141.383-56
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 CPF: 616.662.533-24

Jana Sibra de Souza
 CPF: 602828793-47

Processo nº 12.081/20
 Fis. nº 063
 Visto e

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2701008 / 2021
 FLs. 021
 RUB. f

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
 CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 2703003 / 2021
 FL. 022
 RUB. f



CONTRATO Nº 01/DP/002/2020
 PROC. ADM. Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS E A EMPRESA IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lísia Wadna Moreira Melo Vieira, portadora da cédula de identidade nº 000123465699-7 SSP/MA e do CPF nº 960.070.793-68 e Assessor Especial de Gerenciamento Financeiro, Sr. João Batista Oliveira Mota, portador da Cédula de Identidade de nº 042161632011-0 SSP/MA e CPF nº 271.013.393-87, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.196.072/0001-32, situado na Av. dos Holandeses, nº0, Quadrateta, Casa 01 Cond, The Prime, Calhau, São Luis - MA, nesta ato representada pelo Sócio Administrador Sra. Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04631664607 SESC/MA e do CPF nº 002.141.383-56, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 012/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93, decreto nº 9.412/2018 e mediante as condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratação de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA em jornal diário de grande circulação regional, de acordo com as especificações descritas abaixo e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos itens descritos no Clausula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviços de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA em jornal diário de grande circulação regional.	Und	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00
					R\$ 15.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA
 Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
 E-mail: administracao@llmacampos.ma.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PROC. 2701001 / 2021
FLS. 023
RUB. _____



O pagamento será efetuado após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, informada pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2701003 / 20 21
FLS. 024
RUB. F



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto contratual é de 02 (dois) dias após o recebimento da autorização da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A execução do objeto contratual será realizada no Prédio da sede da empresa contratada, onde a mesma publicará as matérias enviadas no prazo descrito no parágrafo primeiro desta clausula.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no prazo de execução será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

Parágrafo Quinto - O Prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do serviço às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços executados não correspondam às especificações exigidas no contrato e na proposta do fornecedor, serão refeitos no prazo de 05(cinco) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Uni. Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

Função Programática: 04,122,0003

Proj. Atividade: 2.003 - Manut. dos Serv. Adm. da Secretaria Municipal de Administração

Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A garantia mínima dos serviços é de até o término do contrato a partir da data da sua assinatura.

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
E-mail: administracao@limacampos.ma.gov.br



Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada sempre que solicitada deverá prestar assistência da manutenção preventiva e corretiva necessárias no prazo de até 48(quarenta e oito horas) do comunicado, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço e a garantia na forma ajustada;
- b) responsabilizar-se por todos as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.



Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de execução, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA caso deixe de prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Executivo do Município de Lima Campos pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existente junto ao Executivo do Município de Lima Campos-MA.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2703003 / 20.21
FLS. 027
RUB. f



O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Campos – MA, 31 de janeiro de 2020.


Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 2701001 / 20.21

FLS. 028

RUB. _____



Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr. João Batista Oliveira Mota
Assessor Especial de Gerenciamento Financeiro,
Contratante

Patricia Mondego Freire de Vasconcelos

IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA
Sra. Patricia Mondego Freire de Vasconcelos
CPF nº 002.141.383-56
Contratado

Testemunhas:

CPF 149.229.593-00

CPF 624.289.233-23